LEI Nº. 2.323
DE 13 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício de 2009, à Vila São Vicente de Paulo de Itapuí, mediante convênio firmado entre as partes, os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADS, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial.

Artigo 2°) - Deve ser observado para todos os fins o disposto na Lei Estadual 13.242, de 08 de Dezembro de



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

2008, Decreto nº. 54.026, de 16 de fevereiro de 2009 e Resolução SEADS - 4, de 18 de fevereiro de 2009.

§ 1º) - A autorização de repasse de que trata esta Lei, fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 3º)- O valor total de repasse no exercício deverá ser de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em até 12 parcelas de R$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único) - Os valores descritos no caput deste artigo, correspondem àqueles descritos no Plano de Trabalho, composto por planilhas especificas contidos no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº. 2.168 de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº. 2.213 de 29 de março de 2007.



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Artigo 5°)- As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, à saber:

08 - assistência social
08.04 - fundo municipal de assistência social
45-3.3.50.43 = contribuições sociais

Artigo 6°)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE MARÇO DE 2009.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br